



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESO Nº - 18	FOL. 0 2
RUBRICA:	

Mensagem nº 41 de 27 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à consideração desse Egrégio Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e submissão à aprovação dos ilustres Edis, o Projeto de Lei de Revisão do PPA 2018-2021, relativo aos anos de 2019/2021, em conformidade com a Lei Municipal 605, de 06 de dezembro de 2017.

Esta revisão, relativa aos anos de 2019/2021, após aprovada por essa Casa de Leis, passará a vigor no próximo exercício.

Sinto-me honrado em ter cumprido um Programa de Governo que assentou suas bases no planejamento compartilhado com a sociedade, pautado nos eixos transversais de articulação, com definição de estratégias que orientaram os programas de governo para resultados efetivos.

A presente revisão, baliza-se pelo fato da necessidade de readequação orçamentária em face do recente planejamento estratégico realizado visando adequação das ações do governo ao plano apresentado por ocasião das eleições.

A revisão, que ora encaminho, esta pautada na capacidade de absorção dos compromissos assumidos, desde o início do Governo, respeitando-se os limites impostos pelas leis, dentre elas a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como princípio fundamental a preservação dos equilíbrios orçamentário e financeiro do Município de Porto Real.


Ailton Basílio Marques
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Fernando Guimarães Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real
NESTA**

Rua Hilário Ettore - nº 442 - Centro - Porto Real - RJ
CEP: 27570-000 Tel.: (24) 3353 8200





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 024-18	FIS.: 03
RUBRICA: 	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à revisão do Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 605, de 06 de dezembro de 2017, para os anos de 2018/2021, observado o artigo 165 da Constituição da República.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem-estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

O planejamento não existe para engessar a atuação governamental, mas sim para organizá-la, e deve sofrer ajustes para adequar os programas, produtos e metas a mudanças conjunturais e institucionais. Dentro do Planejamento, é necessário prever a atualização constante do PPA, que ao longo de seu universo temporal de quatro anos, está sujeito a mudanças impostas pelo próprio dinamismo da sociedade.

A revisão do Plano Plurianual (PPA) foi concebida no Município de Porto Real como uma forma de adequar o PPA às transformações do cenário político, institucional e econômico, seja no âmbito municipal, estadual ou nacional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	024-18 04
RUBRICA:	

A referida revisão tem nesse caso o fito de readequação orçamentária frente à queda na arrecadação, bem como nos repasses dos governos Federal e Estadual, e a anterior previsão de receita quando da elaboração do Plano Plurianual.

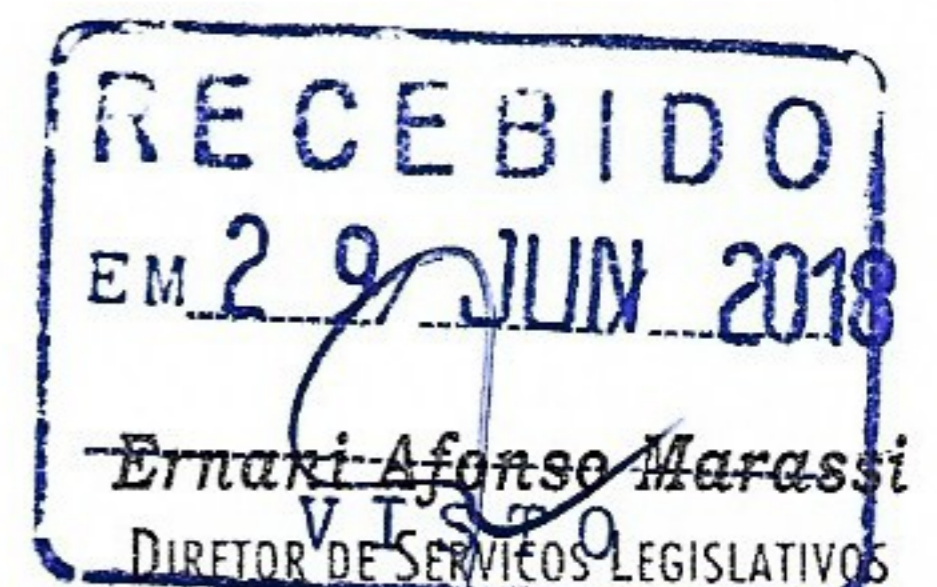
O processo de revisão é, assim, um momento de ajustes entre o planejado e a realidade - uma oportunidade para as Secretarias aperfeiçoarem sua programação. Ao realinhar programas e ações do PPA às diretrizes do Governo, aos macro-objetivos e objetivos setoriais, o Executivo eleva a qualidade do Plano, amplia o papel do PPA como eixo de referência do planejamento institucional e contribui para a transparência do processo de formulação e implantação de políticas públicas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Ailton Bastião Marques
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Fernando Guimarães Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real
NESTA

Rua Hilário Ettore - nº 442 - Centro - Porto Real - RJ
CEP: 27570-000 Tel.: (24) 3353 8200





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	24-1805
RUBRICA:	(S)

PROJETO DE LEI 41 DE 27 DE JUNHO DE 2018. ✓

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 605 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, instituído pela Lei nº 605 de 06 de dezembro de 2017, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Integram esta Lei o Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; o Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2018/2021 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização de Programas, ações e metas financeiras para o exercício de 2019 a 2021.

Parágrafo Único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
PROCESSO Nº: 024-18 06
PÚBLICA:

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, repercutindo seus efeitos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiros de 2018 a 2021.


Ailton Basílio Marques
Prefeito Municipal

Rua Hilário Ettore - nº 442 - Centro - Porto Real - RJ
CEP: 27570-000 Tel.: (24) 3353 8200

RECEBIDO
EM 29 JUN, 2018
Ernani Afonso Marassi
DIRETOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
VISTO